

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE MEDIA
ARTES
E DESIGN
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento
da Unidade
de Investigação
em Media
Artes
e Design

ÍNDICE

ARTIGO 1º	DEFINIÇÃO	3
ARTIGO 2º	OBJETIVOS	3
ARTIGO 3º	CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS	4
ARTIGO 4º	DIRETOR	4
ARTIGO 5º	COMISSÃO CIENTÍFICA	5
ARTIGO 6º	PLENÁRIO	6
ARTIGO 7º	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO	6
ARTIGO 8º	RECURSOS	7
ARTIGO 9º	DISPOSIÇÕES FINAIS	7



Artigo 1º

Definição

1. A unidade de Investigação em Media, Artes e Design é uma Unidade criada por despacho da Presidente da ESMAD, adotando a sigla uniMAD.
2. A sua denominação internacional é Research Unity of Media Arts and Design, com a mesma sigla.
3. A uniMAD tem autonomia científica e de gestão, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo das normas, procedimentos e orientações da Instituição e da Tutela.
4. Os membros do uniMAD têm a autonomia estabelecida nos projetos em que estão envolvidos, sem prejuízo de terem em conta o referido no número anterior e as políticas e orientações delineadas pela uniMAD.

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos da uniMAD:

1. Fomentar a investigação e a inovação, designadamente:
 - a) Dinamizando iniciativas conducentes à elaboração de projetos;
 - b) Dinamizando e avaliando candidaturas de projetos a entidades financiadoras;
 - c) Realizando ações para partilha de conhecimento, difusão e reflexão sobre projetos;
 - d) Colaborando na formação de novos investigadores;
 - e) Criando e atualizando meios de informação sobre as suas atividades.
2. Fomentar colaborações envolvendo as diversas áreas de saber que o corpo docente da ESMAD integra, conducentes à promoção de sinergias de reflexão e de saberes concetuais e aplicados e ao cruzamento de ideias e práticas para a conceção e a realização de projetos que exprimam e potenciem as valências multifacetadas de investigação na Escola.
3. Fomentar colaborações entre a ESMAD e outras unidades do Politécnico do Porto e a ESMAD e outras entidades, a nível nacional e internacional.
4. Constituir-se e manter-se como unidade reconhecida e avaliada pela entidade nacional competente de certificação e avaliação do sistema científico, demandando a excelência.
5. Editar publicações impressas e on-line, como forma de divulgação do conhecimento e de trabalhos de investigação e inovação na área dos Media, das Artes e do Design.

Artigo 3º**Constituição e órgãos**

1. A uniMAD é constituída pelos membros fundadores, por investigadores integrados e investigadores colaboradores.
2. São membros fundadores da uniMAD, os doutorados da ESMAD, contratados a tempo integral à altura da sua criação, corresponsáveis na elaboração do presente regulamento.
3. Pode ser membro integrado da uniMAD o doutorado docente de carreira da ESMAD que assegure produção científica regular no âmbito do uniMAD, podendo simultaneamente colaborar noutra unidade de investigação ou similar desde que para o efeito tenha dela parecer favorável.
4. Pode ser membro integrado da uniMAD o doutorado exterior à ESMAD ou a personalidade com currículo relevante para a Unidade de Investigação e que, tenha sido convidado pelos membros fundadores ou proposto pelos membros integrados e aprovado pela Comissão Científica da uniMAD e, se aplicável, tenha para o efeito obtido parecer favorável das instituições de vínculo.
5. Pode ser membro colaborador quem a Comissão Científica da uniMAD aprove como tal, por convite ou proposta dos seus membros integrados, nas condições que entenda estabelecer.
6. A uniMAD tem os seguintes Órgãos de governo: Diretor/a; Comissão Científica; Plenário; Comissão de Acompanhamento.

Artigo 4º**Diretor**

1. O Diretor é eleito entre os membros integrados na uniMAD e homologado pelo Presidente da ESMAD.
2. Compete ao/à Diretor/a:
 - a) Representar a uniMAD;
 - b) Dinamizar as atividades e a delineação de políticas e prioridades;
 - c) Convocar e conduzir as reuniões da Comissão Científica e do Plenário;
 - d) Assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão Científica e do Plenário;
 - e) Assegurar a coordenação geral e a gestão corrente;
3. O Diretor pode delegar funções em membros da Comissão Científica.

4. Nas deliberações da Comissão Científica e do Plenário, o/a Diretor/a tem voto de qualidade.
5. O mandato do/a Diretor/a tem a duração de dois anos.
6. O Diretor não pode exercer mais do que dois mandatos sucessivos.
7. No caso de vacatura ou impedimento do exercício do mandato do/a Diretor/a, as funções deste passam a ser exercidas pelo membro mais antigo da categoria mais elevada da Comissão Científica até ao fim do mandato deixado vago ou do impedimento, conforme aplicável, podendo ser eleito, para o mesmo horizonte temporal, um novo elemento para a Comissão Científica.

Artigo 5º

Comissão Científica

1. A Comissão Científica é constituída por cinco elementos eleitos pelo Plenário de entre os investigadores integrados nas condições do número 2 do Artigo 3º.
2. Compete à Comissão Científica:
 - a) Convidar investigadores para membros da uniMAD e fazer cessar a qualidade de membro;
 - b) Pronunciar-se sobre políticas e prioridades de investigação;
 - c) Supervisionar a gestão administrativa e financeira;
 - d) Coordenar processos de avaliação interna;
 - e) Elaborar planos de atividades e relatórios de execução anuais;
 - f) Elaborar termos de protocolos entre a uniMAD e outras entidades coletivas ou individuais;
 - g) Pronunciar-se sobre matérias colocadas à sua apreciação pelo/a Diretor/a;
 - h) Adjuvar o/a Diretor/a;
 - i) Elaborar normas regimentais de funcionamento interno;
 - j) Designar os elementos que compõem a Comissão de Acompanhamento;
 - k) Propor ao Conselho Técnico-Científico (CTC) alterações a este Regulamento.
3. O mandato de cada membro da Comissão Científica tem a duração de quatro anos.
4. Cada membro da Comissão Científica não pode exercer mais do que dois mandatos sucessivos.
5. No caso de vacatura ou impedimento do exercício do mandato de um membro da Comissão Científica, é eleito um membro para o substituir até ao fim do mandato deixado vago ou do impedimento, conforme aplicável.

Artigo 6º

Plenário

1. O Plenário é composto por todos os investigadores.
2. Nas deliberações só os investigadores integrados têm direito a voto.
3. Compete ao Plenário:
 - a) Eleger os membros da Comissão Científica;
 - b) Pronunciar-se sobre as matérias referidas no número 2 do Artigo 5º;
 - c) Pronunciar-se sobre o que membros da Comissão Científica coloquem à sua apreciação.
4. Haverá lugar a uma reunião plenária ordinária anual.
5. As reuniões extraordinárias são decididas pelo/a Diretor/a, pela Comissão Científica ou por dois terços dos membros do Plenário.

Artigo 7º

Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento (CA) é uma unidade com funções de avaliação e de aconselhamento, para a qual a Comissão Científica convidará personalidades, posteriormente aprovados pela Comissão Científica.
2. A CA é constituída por um número mínimo de seis individualidades exteriores à Escola Superior de Media Artes e Design, de reconhecida competência, exercendo a terça parte delas a sua atividade em instituições não nacionais.
3. Compete à CA analisar regularmente o funcionamento da uniMAD e emitir pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano de atividades e o relatório científico anual.
4. Reuniões da CA:
 - a) As reuniões ordinárias são anuais e convocadas pelo/a diretor/a da uniMAD;
 - b) As reuniões extraordinárias são convocadas pelo/a Diretor/a da uniMAD, por iniciativa sua ou da Comissão Científica, ou por dois terços dos membros da Comissão de Acompanhamento;
 - c) As reuniões podem ser presenciais ou por videoconferência.
5. A CA desempenhará ainda, se aplicável, as funções estabelecidas em normativos do sistema científico nacional relativamente a Unidades de Investigação com financiamento plurianual.



Artigo 8º

Recursos

1. São recursos humanos os investigadores integrados e os investigadores colaboradores, bem como os trabalhadores não docentes que exerçam funções técnicas ou administrativas.
2. São recursos materiais e financeiros os equipamentos afetos, as dotações orçamentais providas pela instituição e as obtidas por financiamento de projetos e outros decorrentes das suas atividades.

Artigo 9º

Disposições finais

1. As dúvidas e omissões relativas a este Regulamento são encaminhadas pelo/a Diretor/a para o CTC.
2. Este Regulamento fica aprovado pelo Conselho Técnico Científico e será homologado pela Presidência da ESMAD.
3. Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em despacho.
4. Enquanto vigorar o período de instalação da ESMAD, as competências do Presidente da ESMAD e do Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESMAD são, nos termos do número 7 do Artigo 72ª dos Estatutos do Politécnico do Porto, atribuídas à Comissão Instaladora da ESMAD.